



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Exma. Senhora  
Dra. Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete de S. Exa o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares

**Assunto:** Resposta à Pergunta Parlamentar nº 83/XIV/2ª

*Cara Catarina,*

Encarrega-me o Senhor Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de, em resposta à pergunta parlamentar em epígrafe, e tendo em conta que a mesma é igual à pergunta parlamentar nº 4285/XIV/1ª, levar ao conhecimento de V. Exa. os mesmo esclarecimentos prestados na resposta a essa outra pergunta:

O ambiente negocial internacional em matéria de discussões sobre o desenvolvimento e utilização deste tipo de armas – nomeadamente o vivenciado no *Group of Governmental Experts on Lethal Autonomous Weapons Systems* (GGE-LAWS) – é complexo e particularmente difícil, o que tem impedido um progresso significativo na regulação (ou proibição) destas armas.

Descrevem-se abaixo as principais dificuldades observadas:

- i) Não há consenso quanto à própria definição de LAWS, essencialmente por divergências quanto ao nível de autonomia (e em que funções/utilização) que um sistema de armas deve ter para se considerar plenamente autónomo. São propostas definições bastante díspares, inclusive em função dos interesses/expectativas de cada Estado quanto à própria capacidade de desenvolvimento ou aquisição de armas autónomas (que, até à data, nenhum Estado admite ter desenvolvido);
- ii) Existem divergências sobre o alcance da aplicabilidade do Direito Internacional aos LAWS – em particular no que respeita à salvaguarda de características inerentemente humanas à tomada de decisão de seleção e ataque de alvo legítimo, à erosão da noção e cadeia de comando (responsabilidade internacional, incluindo penal) na automatização da seleção e ataque de alvo e ao elemento humano no uso de força letal;



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

- iii) Há também diferenças quanto a questões de cariz mais ético e/ou prático – e.g. de cibersegurança, capacidade de aprendizagem/evolução contínua da arma, antropomorfização da arma e possibilidade de perda do seu controlo.

Discutir o Direito Internacional aplicável a armas que, para todos os efeitos, se reconhecem como ainda inexistentes é um exercício inédito nas Relações Internacionais. Embora Portugal entenda que a regulação dos LAWS deva ser tendencialmente restritiva, a posição portuguesa é adotada estrategicamente no sentido de permitir progressos, num ambiente negocial muito difícil e até nebuloso por força das razões supramencionadas.

Por isso, Portugal tem adotado no GGE-LAWS – e também em sede do Grupo de Trabalho sobre Direito Internacional Público do Conselho da União Europeia (COJUR) – uma posição equidistante e construtiva, de reconhecida liderança no apelo a um exercício de identificação, clarificação e compilação do Direito Internacional aplicável (e de consensualização da interpretação dessas normas).

Temos veiculado com especial insistência que as novas tecnologias não tornam, necessária nem imediatamente, o Direito Internacional obsoleto (nomeadamente o Direito Internacional Humanitário, o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Penal Internacional aplicáveis), antes exigindo um acrescido esforço interpretativo – posição e projeto estes, de resto, muito semelhantes aos defendidos quanto ao recurso a serviços de empresas militares e de segurança privada (EMSP) na segurança marítima, no âmbito da Presidência portuguesa do Grupo de Trabalho sobre o Uso de EMSP na Segurança Marítima do Fórum do Documento de Montreux –, sem com isso se posicionar desde logo e expressamente quanto à proibição ou não destas armas.

Foi aliás este o sentido da intervenção de Portugal a 25 de março de 2019, perante o GGE-LAWS – à qual alude o segundo parágrafo da Pergunta Parlamentar em apreço. Não se trata, por isso, de defender um foco único na análise do Direito Internacional aplicável aos LAWS, mas sim de um esforço válido à prossecução do mandato do GGE-LAWS e do próprio desenvolvimento progressivo do Direito Internacional em matéria de desarmamento.

Neste sentido, bem se compreenderá que a posição tática adotada por Portugal nesta matéria não só não é conflituante com os princípios e normas fundamentais da República Portuguesa, como concretiza disposições centrais da Constituição da República Portuguesa (CRP).





# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Note-se que esta posição portuguesa se pauta de forma especialmente evidente:

- i) Pelo respeito e promoção do princípio da dignidade da pessoa humana (cfr. artigo 1.º da CRP);
- ii) Pelo respeito dos Direitos Humanos, dos Direitos dos Povos, pela prossecução da solução pacífica dos conflitos internacionais e da cooperação internacional para a emancipação e o progresso da Humanidade e pela prossecução do desarmamento geral, simultâneo e controlado – assim como da não-proliferação e do controlo de armamento – (cfr. artigo 7.º da CRP);
- iii) Pelo respeito e promoção do Direito Internacional (cfr. artigo 8.º da CRP), com particular ênfase no Direito Internacional Humanitário e no Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Neste quadro, Portugal sempre defendeu a abordagem das questões morais e éticas que rodeiam o desenvolvimento e uso dos LAWS, bem como a incontestabilidade da aplicação do Direito Internacional aos LAWS. Tem sido, por isso, uma voz constante e pioneira no apelo a um estudo rigoroso sobre as concretas normas e princípios jurídicos internacionais (em especial os de DIH e de DIDH) aplicáveis a estas armas – de modo a que se possa ponderar informadamente a eventual necessidade e oportunidade da adoção de novos instrumentos juridicamente vinculativos que as regulem ou proíbam.

Prova disso mesmo foram os Comentários Nacionais aos Princípios Orientadores adotados pelo GGE-LAWS em 2019 (e apoiados pela Reunião das Altas Partes Contratantes à CCW no mesmo ano), apresentados por Portugal ao Presidente do GGE-LAWS no início de setembro. Nestes Comentários, fica claro o posicionamento prudente assumido quanto a este tipo de armas, com constantes referências ao Direito Internacional (convencional e costumeiro, note-se) que Portugal considera aplicável, e também a necessidade de se debaterem considerações éticas e morais.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros entende a apresentação destes Comentários Nacionais aos Princípios Orientadores acima mencionados como uma oportunidade para Portugal continuar a aprofundar o seu contributo e *lead* no apelo ao exercício de compilação e clarificação do Direito aplicável e a vincar a sua posição.



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO  
E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Note-se que para a preparação desses comentários nacionais foram consultados serviços de outros ministérios sectoriais com competências relevantes nestas matérias – designadamente a Direção-Geral da Política de Defesa Nacional e a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Como foi aclarado acima, pese embora Portugal não se tenha pronunciado explícita e oficialmente a favor de uma proibição total do desenvolvimento e do uso de LAWS, nem proposto uma definição para os mesmos, a posição tática que tem adotado tem sido no sentido de: (1) defender que qualquer arma (existente ou futura) que não garanta a observância dos princípios humanitários da distinção, proporcionalidade e necessidade militar não é compatível com o Direito Internacional; e (2) manter ativas e construtivas as discussões internacionais sobre estas armas e a sua eventual regulação ou proibição, sem prejuízo da nossa posição futura quanto a essa regulação ou proibição.

Tal não significa que Portugal concorde com o desenvolvimento ou uso de *killer robots*, nem que descarte uma posição futura de defesa da proibição dos mesmos. Foi precisamente esta a tónica colocada aquando da submissão dos Comentários Nacionais aos Princípios Orientadores.

Salienta-se, por fim, que posição e fundamentação idênticas são transversais aos Estados-Membros da União Europeia (com a exceção isolada da Áustria, um dos trinta Estados em todo o mundo que até ao momento se pronunciou a favor da proibição total dos LAWS), certamente numa opção tática – mais do que técnica, política ou até axiológica – análoga à de Portugal.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

*Indira Noronha*

Indira Noronha

ARF/AM